



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1308, DE 10 DE JULHO DE 2013.

**SÚMULA:** "Institui o atendimento reservado para clientes das agências bancárias e postos de atendimento do Município de Pontal do Paraná."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** As agências e Postos de Atendimentos dos estabelecimentos bancários do Município de Pontal do Paraná ficam obrigados a proporcionar atendimento reservado a seus clientes e usuários, nos caixas em há movimentação de dinheiro.

§ 1º - O local destinado aos clientes ou usuários que ficam aguardando atendimento deve ser visualmente isolado dos caixas de atendimento mencionados neste Artigo.

§ 2º - Não se enquadraram nas exigências do caput deste Artigo os caixas eletrônicos ou onde houver auto – atendimento por parte dos clientes.

**Art. 2º.** As instituições bancárias deverão adaptar as suas Agências e Postos de Atendimento no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º.** O descumprimento do disposto no Art. 2º implicará em sanções aplicadas pelo Município, da seguinte forma:

- I – em multa diária no valor de 03 (três) UFM's;
- II – havendo reincidência, multa em dobro até o limite de 500 (quinhentas) UFM's;
- III – após atingido o limite acima referido, a Agência Bancária ou Posto de Atendimento sofrerá a cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 10 de Julho de 2013.

  
**EDGAR ROSSI**  
Prefeito

  
**CRISTIAN LUIZ MORES**  
Procurador Geral